Diário Oficial
Estado de Sergipe

www.segrase.se.gov.br Nº 27687 Aracaju/Sergipe sexta-feira, 28 de Abril de 2017

PODER EXECUTIVO
GOVERNADOR DO ESTADO
JACKSON BARRETO DE LIMA
VICE - GOVERNADOR DO ESTADO
BELIVALDO CHAGAS SILVA

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Secretário de Estado de Governo
BENEDITO DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
BELIVALDO CHAGAS SILVA

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado da Fazenda
JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

Secretário de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano
VALMOR BARBOSA BEZERRA

Secretário de Estado da Segurança Pública
JOÃO ELOY DE MENEZES

Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor
CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES

Secretário de Estado da Educação
JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Cultura
JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde
JOSÉ ALMEIDA LIMA

Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
ESMERALDO LEAL DOS SANTOS

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO

Secretária de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
JOSÉ MACEDO SOBRAL

Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS

Secretário de Estado do Esporte Lazer e da Juventude
ANTONIO HORA FILHO

Secretário de Estado do Turismo
FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO

Secretário de Estado da Comunicação Social
JOSÉ SALES NETO

Procuradora-Geral do Estado
MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

Defensor Público-Geral do Estado
JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
ELIZIARIO SILVEIRA SOBRAL

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado
TEN.CEL.QOPM EDUARDO HENRIQUE SANTOS

Diário Oficial

RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ
DIRETOR-PRESIDENTE

FILADELFO ALEXANDRE S. COSTA DIRETOR ADM. E FINANÇAS
MÍLTON ALVES DIRETOR INDUSTRIAL

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE Segrase

Rua Propriá, 227- Aracaju/SE
(79) 3205-7400/7440 • CNPJ 13.085.519/0001-61
publicacao@segrase.se.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 8.212
DE 27 DE ABRIL DE 2017

Altera a Lei nº 6.124, de 21 de março de 2007, que estabelece a estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Estrutura Administrativa do Tribunal de Justiça, prevista na Lei nº 6.124, de 21 de março de 2007, e demais leis pertinentes, passa a funcionar com as alterações contidas nesta Lei.

Art. 2º Ficam transformados um cargo de Secretário da Corregedoria-Geral, símbolo CCE-2 e duas funções de confiança ligadas à Presidência, símbolo FC-1, em um cargo de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo, símbolo CCE-5, um cargo de Chefe de Setor de Atendimento, símbolo CCS-0 e um cargo de Assessor Administrativo I, símbolo CCS-0, ligados à Corregedoria-Geral, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As atribuições do órgão e dos cargos em comissão previstos nesta Lei devem ser disciplinadas no Regulamento Geral previsto no artigo 1º, §1º da Lei nº 6.124/2007.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Judiciário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 27 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Poder Judiciário

ANEXO ÚNICO

QUADRO I - SITUAÇÃO ANTERIOR

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR (R$)
Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça	CCE-02	01	13.044,90
Assistente Administrativo	FC-1	02	623,60
TOTAL		03	13.668,50

QUADRO II - SITUAÇÃO NOVA

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR (R$)
Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	CCE-5	01	6.436,75
Chefe de Setor de Atendimento	CCS-0	01	3.510,76
Assessor Administrativo I	CCS-0	01	3.510,76
TOTAL		03	13.458,27

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 8.213
DE 27 DE ABRIL DE 2017

Inclui a Ouvidoria-Geral de Justiça na Estrutura Administrativa do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, estabelece cargo em comissão vinculado ao referido Órgão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.124, de 21 de março de 2007, passa a vigorar acrescida do Capítulo VII, do Título II, com os artigos 55-A, 55-B e 55-C, nos seguintes termos:

"CAPÍTULO VII
DA OUVIDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 55-A. A Ouvidoria-Geral de Justiça (OGJ) é órgão que tem como escopo aproximar o Poder Judiciário do cidadão, acolhendo sua opinião acerca dos serviços prestados pelo Tribunal, tendo como norte a elevação do nível de excelência das atividades necessárias à prestação jurisdicional, sugerindo medidas de aprimoramento e buscando soluções para os problemas apontados.

Art. 55-B. As atribuições da OGJ e suas finalidades específicas serão definidas em Regimento Interno da Ouvidoria-Geral de Justiça aprovado por Resolução do Tribunal de Justiça de Sergipe.

Art. 55-C. O cargo de Coordenador da OGJ é privativo de Bacharel em Direito, com experiência na área jurídica, e integra a estrutura da Ouvidoria-Geral de Justiça, nos termos do Anexo V desta Lei.
Parágrafo único. O desembargador Ouvidor-Geral de Justiça terá a iniciativa de indicar o Coordenador da OGJ, cabendo à Presidência do Tribunal de Justiça a sua nomeação."

Art. 2º Fica criado o cargo de Coordenador da Ouvidoria-Geral de Justiça, portador de diploma de nível superior em Direito, de provimento em comissão de Natureza Simples, símbolo CCS-0 no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Sergipe, vinculado exclusivo à Ouvidoria-Geral de Justiça, que passa a constituir o Anexo V da Lei nº 6.124, de 21 de março de 2007, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Fica extinto do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Sergipe 01 (um) cargo em comissão de Assistente Administrativo I, símbolo CCS-0, para os fins de atender, mediante transformação, às despesas do novo cargo previsto no art. 2º, conforme Anexo Único, desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Judiciário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 27 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Poder Judiciário

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 27 de Abril de 2017 às 20:49:36

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

ANEXO ÚNICO

"Lei 6.124, de 21 de março de 2007

ANEXO V

Ouvidoria-Geral de Justiça

QUADRO I - SITUAÇÃO ANTERIOR			
CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR UNITÁRIO (R$)
Assistente Administrativo I	1	CCS-0	3.510,76

QUADRO II - SITUAÇÃO ATUAL			
CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR UNITÁRIO (R$)
Coordenador da Ouvidoria-Geral de Justiça	1	CCS-0	3.510,76

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 8.214
DE 27 DE ABRIL DE 2017

Altera o § 1º do art. 1º, da Lei n.º 4.731, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza e sobre a adição de pontos percentuais a alíquotas do ICMS incidentes em determinadas operações e prestações com determinados produtos e serviços, com a correspondente arrecadação vinculada ao mesmo Fundo, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o "§ 1º do art. 1º da Lei nº 4.731 de 27 de dezembro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º ...

"§ 1º Os recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza devem ser aplicados única e exclusivamente em projetos, programas e ações de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social dirigidos para melhoria da qualidade de vida, bem como na manutenção das atividades necessárias à consecução de tais fins, como apoio administrativo, operacional, logístico, de infraestrutura, de recursos humanos, de tecnologia e de comunicação educativa, no âmbito da Gestora do Fundo, a Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos - SEIDH.
……" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 27 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Secretário de Estado da Fazenda

José Marcedo Sobral
Secretário de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Poder Executivo

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 8.215
DE 27 DE ABRIL DE 2017

Institui o "Ano Seixas Dória", em defesa dos Direitos Políticos e da Liberdade Democrática, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o ano de 2017, em todo o território do Estado de Sergipe, como o "Ano Seixas Dória", em defesa dos Direitos Políticos e da Liberdade Democrática.

Parágrafo Único. A instituição do "Ano Seixas Dória" visa homenagear esse grande político no centenário do seu nascimento, e discutir a dura realidade que vive a democracia brasileira.

Art. 2º No ano de 2017 podem ser promovidos seminários, palestras, audiências públicas sobre a vida de Seixas Dória, bem como sobre a discussão política em defesa da liberdade democrática e dos direitos políticos.

§ 1º As entidades da sociedade civil organizadas envolvidas com a temática podem criar, independentemente da criação pelas Secretarias do Estado, comissões de organização de debates, seminários, audiências e eventos.

§ 2º Os eventos organizativos devem envolver atividades que visem promoção de debates sobre a vida de Seixas Dória, como também discussões sobre a liberdade democrática e a defesa dos direitos políticos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 27 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa da Deputada Ana Lúcia - PT

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 8.216
DE 27 DE ABRIL DE 2017

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a ***ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DO POVOADO BARROCÃO E ADJACÊNCIAS***, com sede no Povoado Barrocão, Município de Japoatã e foro na Comarca de Cedro de São João - SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a ***ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DO POVOADO BARROCÃO E ADJACÊNCIAS***, CNPJ Nº 08.929.032/0001-88, com sede no Povoado Barrocão, Município de Japoatã e foro na Comarca de Cedro de São João - SE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 27 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Deputado Luiz Mitidiere - PSD

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 8.217
DE 27 DE ABRIL DE 2017

Institui o Dia do Jovem Adventista no Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Dia do Jovem Adventista, a ser comemorado no terceiro sábado do mês de março, no Estado de Sergipe.

Parágrafo único. O Dia do Jovem Adventista de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover atividades alusivas ao Dia do Jovem Adventista.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 27 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Deputado Gustinho Ribeiro - PRP

GOVERNO DE SERGIPE
LEI Nº. 8.218
DE 27 DE ABRIL DE 2017

Altera o inciso I do "caput" do art. 3º da Lei nº 8.060, de 12 de novembro de 2015, que dispõe sobre a Verba para o Exercício da Atividade Parlamentar - VEAP, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O inciso I do "caput" do art. 3º da Lei nº 8.060, de 12 de novembro de 2015, passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 3º ...

I - contratação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de atuação da administração pública, notadamente nas áreas jurídica, e de saúde, educação, segurança pública, engenharia (incluindo perícia técnica), agricultura, meio ambiente, recursos naturais renováveis e não renováveis, economia, orçamento, finanças públicas, bem como de pessoa jurídica comprovadamente especializada, em especial em "marketing", para apoio ao Deputado, que se afigurem necessários à defesa e desempenho do exercício das atividades parlamentares, trabalhos técnicos, pesquisas socioeconômicas, cuja comprovação deve ser feita mediante relatório ou laudo técnico elaborado pelo prestador dos serviços;

II - ...
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 27 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Iniciativa do Poder Legislativo

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 27 de Abril de 2017 às 20:49:36

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 30. 623
DE 27 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre o programa de integridade, regras de governança e a área de conformidade a serem adotados por empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, regulamentando a aplicação da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

O ***GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE***, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e em conformidade com a Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014;

Considerando a necessidade de adaptação dos comandos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, de modo a cumprir os objetivos ali previstos com o máximo de eficiência e;

Considerando a conveniência de otimizar o uso da estrutura orgânica já existente para desempenhar a função de controle interno da administração pública estadual, permitindo-lhe apoiar a área de conformidade e o programa de integridade das empresas estatais, merecendo ajustes no Decreto nº 30.443, de 17 de dezembro de 2016;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o programa de integridade, regras de governança e a área de conformidade das entidades empresariais pertencentes à administração pública indireta do Estado de Sergipe, incluindo as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, assim como regulamenta a aplicação, no âmbito estadual, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. As disposições deste decreto também se aplicam a qualquer outro tipo societário integrante da administração pública indireta do Estado.

Art. 2º Com fundamento no artigo 1º, § 3º, da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, este decreto estabelece o regime especial de governança para empresas estatais com receita operacional bruta inferior a R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), como alternativa à aplicação do regime integral previsto na lei federal.

§ 1º O cálculo da receita bruta operacional levará em conta as receitas informadas nas demonstrações financeiras do exercício social anterior, decorrentes exclusivamente da comercialização de bens e da prestação de serviços compreendidos no objeto da empresa estatal.

§ 2º A empresa estatal sujeita ao regime especial de governança que, eventualmente, vier a apresentar receita operacional bruta superior a R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) deverá, após a aprovação das demonstrações financeiras anuais e até o final do exercício social, se adaptar ao regime integral da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º As empresas estatais com receita operacional bruta anual superior a R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), conforme definido no art. 2º deste decreto, deverão adaptar seus estatutos sociais até 30 de junho de 2018, para atender ao modelo de governança da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, observado o seguinte:

I - o estatuto social definirá o número de cargos do conselho de administração e da diretoria, com observância da lei que autorizou sua criação, respeitado o limite mínimo previsto na Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II - o Comitê Estatutário, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de administradores e fiscais, na forma do art. 10 da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, deverá ser composto por até 3 (três) membros e terá, também, a atribuição de atuar como conselho consultivo, com funções de aconselhamento estratégico aos órgãos de administração, com vistas ao atendimento do interesse público que justificou a criação da empresa estatal, nos termos do artigo 160 da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

Art. 4º As empresas estatais com receita operacional bruta anual inferior a R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), conforme definido no art. 2º deste decreto, deverão adaptar seus estatutos sociais até 30 de junho de 2018, para atender ao modelo de governança da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, observado o seguinte:

I - o estatuto social definirá o número de cargos do conselho de administração e da diretoria conforme o interesse da companhia, respeitado o limite mínimo previsto na legislação societária;

II - a indicação e a eleição para cargo de administrador ou fiscal pressupõem reputação ilibada, além de formação acadêmica ou experiência profissional compatíveis com a responsabilidade e a complexidade do exercício da função, demonstradas mediante apresentação de currículo;

III - a indicação, eleição e posse de administrador e membro do conselho fiscal ficam condicionadas à apresentação de declaração quanto à ausência de enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade da legislação federal;

IV - ficam vedadas a indicação e eleição de administrador ou conselheiro fiscal que tenha, nos últimos três anos, firmado contrato ou parceria como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza com a própria empresa estatal, ou que tenha qualquer conflito de interesse pessoal com a administração pública estadual, direta ou indireta;

V - o estatuto social poderá ampliar as atribuições do conselho fiscal para incluir o apoio contínuo à implementação do programa de integridade;

VI - as atividades de auditoria interna poderão ser executadas por órgão integrante da estrutura da Pasta Tutelar a qual está vinculada a empresa estatal, designado pelo respectivo Secretário de Estado, mediante adesão voluntária disciplinada em instrumento jurídico próprio;

VII - fica afastada a aplicação do disposto nos arts. 10, 13, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 25 e 26, da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, ressalvada a aplicação parcial do art. 9º, conforme estabelecido neste decreto.

Art. 5º As entidades empresariais referidas nos arts. 3º e 4º terão uma área de conformidade e um programa de integridade compatíveis com o porte econômico e a complexidade de suas operações e que atendam, com as adaptações cabíveis, ao disposto no art. 9º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, além do seguinte:

I - elaboração e divulgação de Código de Conduta e Integridade, aprovado pelo conselho de administração, que ficará disponível nos sítios eletrônicos da empresa estatal e da Secretaria tutelar, devendo dispor sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados;

II - manutenção de canal para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da empresa estatal, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade.

§ 1º Os administradores da empresa estatal divulgarão e incentivarão o uso do canal de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado, e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.

Art. 6º A Controladoria Geral do Estado - CGE, bem como as Ouvidorias próprias, adotarão, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º A empresa estatal caracterizada como companhia fechada poderá cumprir os requisitos de transparência previstos no art. 8º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante consolidação das informações no relatório da administração que acompanha as demonstrações financeiras anuais.

Art. 8º Fica instituído Grupo de Estudos com a finalidade de oferecer subsídios à instrução e orientação dos processos decisórios no âmbito da Administração Estadual quanto às novas regras aplicáveis às empresas estatais do Estado de Sergipe, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, que o coordenará;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;

III - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado - PGE;

IV - 01 (um) representante da Controladoria Geral do Estado - CGE;

§ 1º Os integrantes do Grupo serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos de que fazem parte e seu exercício será considerado de relevante interesse público, não fazendo jus a qualquer remuneração.

§ 2º Os estudos a cargo do Grupo deverão ser apresentados ao Governador do Estado pelo Coordenador no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, devendo conter, obrigatoriamente, as diretrizes para o processo de indicação e avaliação de administradores e fiscais, na forma do art. 10 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no que couber.

§ 3º O Coordenador do Grupo de Estudos poderá convidar representantes de outras Secretarias e empresas estatais não listadas neste artigo, bem como especialistas para subsidiar o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 9º Os Secretários de Estado deverão submeter à Secretaria de Estado de Governo as indicações de administradores e fiscais para os conselhos de administração, fiscal e para a diretoria das empresas estatais vinculadas à respectiva Pasta, acompanhadas de ficha cadastral de indicados, na forma dos Anexos I e II deste Decreto, que ateste o cumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos no estatuto social e nas Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, no que couber, sem prejuízo da competência do órgão responsável a que se refere o art. 10 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando existente.

Art. 10. Até a conclusão das adaptações necessárias à adequação ao disposto no art.3º deste Decreto, permanecem regidas pela legislação anterior as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, criadas pelo Estado de Sergipe, observando, no entanto, para as novas nomeações e/ou reconduções de conselheiros e diretores, as regras previstas neste Decreto.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, observados os prazos de adaptação nele previstos.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 30.443, de 27 de dezembro de 2016.

Aracaju, 27 de abril de 2017; 196° da Independência e 129° da República

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Secretário de Estado da Fazenda

Rosman Pereira dos Santos
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Belivaldo Chagas Silva
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 27 de Abril de 2017 às 20:49:36

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 30.623
DE 27 DE ABRIL DE 2017

ANEXO I
CADASTRO DE ADMINISTRADOR - Diretor ou Conselho de Administração

Conformidade com a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.
Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administrador (conselheiro de administração ou diretor) de empresa estatal com receita operacional bruta igual ou superior a R$ 90 milhões.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo:	
2. CPF:	3. Sexo: () M () F
4. Cargo efetivo:	
5. Função comissionada:	6 . Código da função:
7. Telefone profissional:	8. Telefone pessoal:
9. E-mail profissional:	
10. E-mail pessoal:	
11. Cargo para o qual foi indicado: () Conselho de Administração () Diretor	
12. Empresa à qual foi indicado:	
13. Setor de atuação da empresa*: *Exemplos: financeiro, participações, petróleo, energia, infraestrutura, comunicação, abastecimento, saúde, pesquisa, tecnologia da informação, indústria ou serviços.	

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 15, 17 e 19)

14. Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação? () Sim () Não 15. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?* _____ *Indicar só a principal. Exemplos: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; j) Matemática; e k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado.
16. Assinale a experiência profissional abaixo que você possui: () 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado () 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal () 04 anos em cargo equivalente a CCE-4 ou superior em pessoa jurídica de direito público interno () 04 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal () 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal 17. Dos itens assinalados no item 16, descreva a experiência mais aderente ao cargo de administrador:* _____ *Indicar só a principal. Exemplos: a) empregado; b) superintendente; c) coordenador-geral; d) professor de economia; e) advogado
18. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? () Sim () Não 19. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de administrador?* _____ * Indicar só o principal. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos
20. É residente no Brasil (requisito obrigatório apenas para indicação de Diretor): () Sim () Não
21. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal, que foi lido e verificado pelo indicado: () Sim () Não

Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas, escaneado em arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das **qualificações** informadas nos itens 15, 17 e 19, conforme item D.

C. REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES

1. Lei (Federal) n.º 13.303/16	Se enquadra?
I - é representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita?	() Sim () Não
II - é Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	() Sim () Não
III - é titular de cargo em comissão na administração pública estadual, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público? (aplica-se a servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública estadual direta ou indireta)	() Sim () Não
IV - é dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado?	() Sim () Não
IV - é titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado?	() Sim () Não
V - é parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos itens I a IV?	() Sim () Não
VI - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político?	() Sim () Não
VII - é pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	() Sim () Não
VIII - é pessoa que exerça cargo em organização sindical?	() Sim () Não
IX - é pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação?	() Sim () Não
X - é pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal?	() Sim () Não
2. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º-I: Ficha limpa	Se enquadra?
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	() Sim () Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim () Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	() Sim () Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim () Não
e) foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	() Sim () Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim () Não

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 27 de Abril de 2017 às 20:49:36

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	() Sim () Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim () Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	() Sim () Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	() Sim () Não
k) foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim () Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	() Sim () Não
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	() Sim () Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	() Sim () Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	() Sim () Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	() Sim () Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim () Não
3. Lei 6.404/76, art. 147: Lei societária	Se enquadra?
§ 1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	() Sim () Não
§ 2º - é pessoa declarada inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários?	() Sim () Não
§ 3º (...): I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	() Sim () Não
§ 3º (...): II - tem interesse conflitante com a sociedade?	() Sim () Não
4. Estatuto social e TCE: Se enquadra?	
a) se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	() Sim () Não
b) se enquadra na relação de inabilitados pelo TCE?	() Sim () Não

D. DOCUMENTOS EM ANEXO:

O indicado está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os respectivos documentos que atestam o atendimento dos itens 15, 17 e 19 do presente formulário, quais sejam:	
Item	Meio de comprovação
15 - Formação acadêmica mais aderente ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa para a qual foi indicado.	• Cópia do diploma de graduação • Cópia do certificado de pós-graduação
17 - Experiência mais aderente ao cargo de administrador da empresa para a qual foi indicado.	
a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
b) Experiência mínima 04 anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria ou comitê de auditoria) ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Declaração da empresa/órgão; • Registro em carteira de trabalho.
c) Experiência mínima 04 anos em cargo equivalente a CCE-4 ou superior no setor público	• Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Tela do SIPES contendo o histórico de cargos ocupados.
d) Experiência mínima 04 anos como docente ou pesquisador, de nível superior, na área de atuação da estatal	• Registro em carteira de trabalho; • Declaração da instituição.
e) Experiência mínima 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da estatal	• Declaração de Conselhos Regionais; • Declaração de prestadores de serviços; • Declarações congêneres.
19 - Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos	• Cópia do diploma; • Ato de nomeação e de exoneração, se houver; • Registro em carteira de trabalho; • Declaração da empresa/órgão;

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Análise de Requisitos, Vedações e Avaliação.

Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)

ESTADO DE SERGIPE
DECRETO Nº 30.623
DE 27 DE ABRIL DE 2017

ANEXO II
CADASTRO DE ADMINISTRADOR - Diretor ou Conselho de Administração

Conformidade com a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016
Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de Administrador (conselheiro de administração ou diretor) de empresa estatal com receita operacional bruta inferior a R$ 90 milhões.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo:		
2. CPF:		3. Sexo: () M () F
4. Cargo efetivo:		
5. Função comissionada:	6 . Código da função:	
7. Telefone profissional:	8. Telefone pessoal:	
9. E-mail profissional:		
10. E-mail pessoal:		
11. Cargo para o qual foi indicado: () Conselho de Administração () Diretor		
12. Empresa à qual foi indicado:		
13. Setor de atuação da empresa*: *Exemplos: financeiro, participações, petróleo, energia, infraestrutura, comunicação, abastecimento, saúde, pesquisa, tecnologia da informação, indústria ou serviços.		

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 27 de Abril de 2017 às 20:49:36

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

14. Tem formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação? () Sim () Não 15. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?* _____ *Indicar só a principal. Exemplos: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; j) Matemática; e k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado.
16. Qual a experiência profissional que você possui mais aderente ao cargo para o qual foi indicado?*: _____ *Indicar só a principal. Exemplos: a) empregado; b) superintendente; c) coordenador-geral; d) professor de economia; e) advogado
17. Possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado? () Sim () Não 18. Qual é o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento compatível com o cargo de administrador?* _____ * Indicar só o principal. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos
19. É residente no Brasil (requisito obrigatório apenas para indicação de Diretor): () Sim () Não
20. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal, que foi lido e verificado pelo indicado: () Sim () Não

C. REPUTAÇÃO ILIBADA E VEDAÇÕES

1. Decreto Estadual	Se enquadra?
I - é pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação?	() Sim () Não
II - é pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal?	() Sim () Não
2. Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º-I: Ficha limpa	Se enquadra?
a) é pessoa inalistável ou analfabeto?	() Sim () Não
b) é membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim () Não
c) foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	() Sim () Não
d) tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim () Não
e) foi condenado criminalmente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando	() Sim () Não
f) foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim () Não
g) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	() Sim () Não
h) foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim () Não
i) exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	() Sim () Não
j) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	() Sim () Não
k) foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim () Não
l) foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	() Sim () Não
m) foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	() Sim () Não
n) foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	() Sim () Não
o) foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	() Sim () Não
p) é pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	() Sim () Não
q) é magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim () Não
3. Lei 6.404/76, art. 147: Lei societária	Se enquadra?
§ 1º - é pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	() Sim () Não
§ 2º - é pessoa declarada inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários?	() Sim () Não
§ 3º (...): I - ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal?	() Sim () Não
§ 3º (...): II - tem interesse conflitante com a sociedade?	() Sim () Não
4. Estatuto social e TCE: Se enquadra?	
a) se enquadra em qualquer vedação prevista no estatuto social da empresa?	() Sim () Não
b) se enquadra na relação de inabilitados pelo TCE?	() Sim () Não

D. DOCUMENTOS EM ANEXO:

O indicado está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os respectivos documentos que atestam o atendimento dos itens do presente formulário, quais sejam:	
Item	Meio de comprovação
1 - Formação acadêmica mais aderente ao cargo de Conselheiro de Administração da empresa para a qual foi indicado.	● Cópia do diploma de graduação ● Cópia do certificado de pós-graduação
2 - Experiência mais aderente ao cargo de administrador da empresa para a qual foi indicado.	
a) Experiência profissional e/ou notório conhecimento compatível com a área de atuação da estatal ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado. Exemplos: a) qualquer Mestrado ou Doutorado; b) publicações acadêmicas; c) experiência acumulada em conselhos	● Ato de nomeação e de exoneração, se houver; ● Declaração da empresa/órgão; ● Registro em carteira de trabalho; ● Declarações congêneres; ● Currículo.

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados pelo Comitê de Análise de Requisitos, Vedações e Avaliação.

Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 27 de Abril de 2017 às 20:49:36

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 30.624
DE 27 DE ABRIL DE 2017

Altera dispositivos do Decreto nº 18.705, de 28 de março de 2000, que dispõe sobre a constituição do Núcleo Técnico de Gerenciamento do Programa de Investimentos do Estado de Sergipe na Área Geográfica de Influência da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014; de conformidade com o disposto na art. 14, inciso II, da Resolução nº 940/98 - BNDES; e,

Considerando a necessidade de substituição de membros do Núcleo Técnico para gerenciamento do Programa de Investimento do Estado, na área geográfica de influência da Companhia Vale do Rio Doce,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados arts. 1º, 2º e o "caput" do art. 3º do Decreto nº 18.705, de 28 de março de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica constituído o Núcleo Técnico de Gerenciamento do Programa de Investimentos do Estado de Sergipe na Área Geográfica de Influência da Companhia Vale Rio Doce - CVRD, vinculado à Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA.

Parágrafo único. ..."

"Art. 2º O Núcleo Técnico de que trata o art. 1º deste Decreto é integrado por Representantes da Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA, e de prefeituras localizadas na área geográfica de influência da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD.

Parágrafo único. ...

I - Nelma Maria Oliveira Lisboa, CPF nº 068.643.505-25, Representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA;

II - Renata Dantas Mesquita, CPF nº 963.946.175-04, Representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA;

III - Jorge Guilherme Moreira Costa, CPF nº 336.513.375-53, Representante da Prefeitura de Aracaju;

IV - Genilson Ramiro de Jesus, CPF nº 819.681.165-91, Representante da Prefeitura de Rosário do Catete, e

V - Gilvânio Melo Albuquerque, CPF nº 138.130.135-53, Representante da Prefeitura de Barra dos Coqueiros."

"Art. 3º A Coordenação Geral do Núcleo constituído na forma do art. 1º, fica sob a responsabilidade do membro indicado no inciso I do parágrafo único do art. 2º, deste Decreto."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 27 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Valmor Barbosa Bezerra
Secretário de Estado da Infraestrutura
e do Desenvolvimento Urbano

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 30.625
DE 27 DE ABRIL DE 2017

Declara de Utilidade Pública, para fins de instituição de faixa de servidão de passagem, a fim de concluir os serviços de drenagem das obras de infraestrutura para a implantação de conjunto habitacional na Comunidade Quilombola Pontal da Barra, no Município de Barra dos Coqueiros - SE, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações; de conformidade com a Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, e além do preceituado nos arts. 5º, inciso XXIV e 6º da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de implementar, no âmbito do Estado de Sergipe, a infraestrutura que permita a efetivação de uma política habitacional, garantindo à população carente moradia digna como forma de concretização desse direito constitucional;

Considerando que a conclusão dos referidos serviços beneficiará as 150 (cento e cinquenta) famílias da Comunidade Quilombola Pontal da Barra, no Município de Barra dos Coqueiros - SE;

Considerando que o procedimento será efetuado através da utilização de recursos do Tesouro Estadual;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, um imóvel situado na Rodovia César Franco, s/n, Sítio Jolme, Povoado Canal de São Sebastião, no Município de Barra dos Coqueiros, neste Estado, para fins de instituição de servidão de passagem, com área medindo 1.513,21m² (mil quinhentos e treze vírgula vinte e um metros quadrados), de propriedade do Senhor Joatã Mathias Atanazio, com as descrições constantes no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **01**, de coordenadas **N 8.818.555,66m** e **E 693.107,61m**; deste segue confrontando com a propriedade do Sr. Joatã Mathias Atanazio, com azimute de 100°03'57" por uma distância de 3,98m, até o ponto **02**, de coordenadas **N 8.818.554,96m** e **E 693.111,53m** ; deste segue confrontando com a propriedade do Sr. Joatã Mathias Atanazio, com azimute de 192°53'18" por uma distância de 65,52m, até o ponto **03**, de coordenadas **N 8.818.491,09m** e **E 693.096,91m** , deste segue confrontando com a propriedade do Sr. Joatã Mathias Atanazio, com azimute de 218°45'32" por uma distância de 199,30m, até o ponto **04**, de coordenadas **N 8.818.335,68m** e **E 692.972,14m** , deste segue confrontando com a propriedade do Sr. Joatã Mathias Atanazio, com azimute de 162°51'39" por uma distância de 137,83m, até o ponto **05**, de coordenadas **N 8.818.203,97m** e **E 693.012,76m** , deste segue confrontando com a propriedade do Sr. Joatã Mathias Atanazio com azimute de 253°04'15" por uma distância de 3,93m, até o ponto **06**, de coordenadas **N 8.818.202,83m** e **E 693.009,01m** , deste segue confrontando com a propriedade do Sr. Joatã Matias Atanázio, com azimute de 342°58'23" por uma distância de 139,45m, até o ponto **07**, de coordenadas **N 8.818.336,17m** e **E 692.968,17m** , deste segue confrontando com a propriedade do Sr. Joatã Mathias Atanazio com azimute de 38°36'17" por uma distância de 200,70m, até o ponto **08**, de coordenadas **N 8.818.493,01m** e **E 693.093,40m** , deste segue confrontando com a propriedade do Sr. Joatã Mathias Atanazio com azimute de 12°46'35" por uma distância de 64,24m, até o ponto **01**, onde teve inicio essa descrição.

Art. 2º A área declarada de utilidade pública, nos termos deste Decreto, onde será instituída a faixa de servidão, deverá ser utilizada pelo Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA, para fins de conclusão dos serviços de drenagem das obras de infraestrutura essenciais à implantação de conjunto habitacional na Comunidade Quilombola Pontal da Barra.

Parágrafo único. A referida servidão de passagem dar-se-á mediante Escritura Pública da área declarada de utilidade pública.

Art. 3º Fica a Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA, autorizada a promover, por via administrativa, no caso de anuência ou acordo com o proprietário, a servidão de passagem, na forma da lei, ou por via judicial, e em articulação com a Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Parágrafo único. Para fins de imissão provisória na posse do imóvel constituído pela área de terra referida neste Decreto, pode ser alegada a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, cumpridas as exigências legais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 27 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Valmor Barbosa Bezerra
Secretário de Estado da Infraestrutura
e do Desenvolvimento Urbano

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
D E C R E T O
DE 27 DE ABRIL DE 2017

Nomeia Assessor Técnico-Operacional, Símbolo CCS-13, da Secretaria de Estado da Casa Civil, para servir na Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e da Juventude.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, inciso I, da Lei n° 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

N O M E A R

MICHEL LIMA TAVARES, CPF (MF) nº 048.847.745-07, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico-Operacional, Símbolo CCS-13, da Secretaria de Estado da Casa Civil, na Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e da Juventude, a partir de 01 de abril de 2017.

Aracaju, 27 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Belivaldo Chagas Silva
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Antônio Hora Filho
Secretário de Estado do Esporte, Lazer e da Juventude

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
D E C R E T O
DE 27 DE ABRIL DE 2017

Nomeia Assessor Especial, Símbolo CCE-08, da Secretaria de Estado da Casa Civil, para servir na Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei n° 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

N O M E A R

FRED D'AVILA LEVITA, CPF (MF) nº 842.910.445-34, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CCE-08, da Secretaria de Estado da Casa Civil, na Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor, a partir de 27 de janeiro de 2017.

Aracaju, 27 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Belivaldo Chagas Silva
Secretário de estado-Chefe da Casa Civil

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 27 de Abril de 2017 às 20:49:36

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

GOVERNO DE SERGIPE
D E C R E T O
DE 27 DE ABRIL DE 2017

Exonera, a pedido, Assessor Especial, Símbolo CCE-08, da Secretaria de Estado do Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 74, inciso I, da Lei n° 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

E X O N E R A R

A pedido***, SIDRACK MARINHO DOS SANTOS,*** CPF (MF) nº 116.539.495-20, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CCE-08, na Secretaria de Estado do Turismo, a partir de 01 de abril de 2017.

Aracaju, 27 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Fábio Henrique Santana de Carvalho
Secretário de Estado do Turismo

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
D E C R E T O
DE 27 DE ABRIL DE 2017

Nomeia Assessor Especial, Símbolo CCE-08, da Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e da Juventude.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, inciso I, da Lei n° 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

N O M E A R

SIDRACK MARINHO DOS SANTOS, CPF (MF) nº 116.539.495-20, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CCE-08, na Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e da Juventude, a partir de 01 de abril de 2017.

Aracaju, 27 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Antônio Hora Filho
Secretário de Estado do Esporte, Lazer e da Juventude

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 27 DE ABRIL DE 2017

Exonera membro titular do Conselho Fiscal da Fundação Aperipê de Sergipe - FUNDAP/SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84 incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com a Lei n° 7.950, de 29 de dezembro de 2014, em conformidade com o art. 10, §§ 1° e 2°, da Lei nº 5.696, de 15 de julho de 2005, conforme a resolução n° 02, do Conselho Deliberativo da Fundação Aperipê de Sergipe - FUNDAP/SE, de 20 de dezembro de 2005, homologada pelo Decreto n° 23. 595, de 29 de dezembro de 2005, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 16/2017, resolve

E X O N E R A R

LUDWIG BIRKNER DE LERY GUIMARÃES, CPF nº 763.625.905-20, das funções de membro titular do Conselho Fiscal da Fundação Aperipê de Sergipe - FUNDAP/SE, a partir de 31 de março de 2017.

Aracaju, 27 de abril de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 27 DE ABRIL DE 2017

Nomeia membro titular do Conselho Fiscal da Fundação Aperipê de Sergipe - FUNDAP/SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84 incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com a Lei n° 7.950, de 29 de dezembro de 2014, em conformidade com o art. 10, §§ 1° e 2°, da Lei nº 5.696, de 15 de julho de 2005, conforme a resolução n° 02, do Conselho Deliberativo da Fundação Aperipê de Sergipe - FUNDAP/SE, de 20 de dezembro de 2005, homologada pelo Decreto n° 23. 595, de 29 de dezembro de 2005, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 16/2017, resolve

N O M E A R

IVAN FREITAS DE OLIVEIRA, CPF nº 336.923.945-00, para exercer as funções de membro titular do Conselho Fiscal da Fundação Aperipê de Sergipe - FUNDAP/SE, a partir de 01 de abril de 2017.

Aracaju, 27 de abril de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
D E C R E T O
DE 27 DE ABRIL DE 2017

Nomeia Assessor Técnico-Operacional I, Símbolo CCS-12, da Secretaria de Estado da Casa Civil, para servir na Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e da Juventude.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei n° 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

N O M E A R

VALDIRA DOS SANTOS MELO, CPF (MF) nº 250.412.568-29, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico-Operacional I, Símbolo CCS-12, da Secretaria de Estado da Casa Civil, na Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e da Juventude, a partir de 01 de abril de 2017.

Aracaju, 27 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Belivaldo Chagas Silva
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Antônio Hora Filho
Secretário de Estado do Esporte, Lazer e da Juventude

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
D E C R E T O
DE 27 DE ABRIL DE 2017

Nomeia Assessor Técnico-Operacional I, Símbolo CCS-12, da Secretaria de Estado da Casa Civil, para servir na Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e da Juventude.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei n° 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

N O M E A R

ISABELA SANTOS SANTANA, CPF (MF) nº 062.393.455-80, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico-Operacional I, Símbolo CCS-12, da Secretaria de Estado da Casa Civil na Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e da Juventude, a partir de 01 de abril de 2017.

Aracaju, 27 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Belivaldo Chagas Silva
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Antônio Hora Filho
Secretário de Estado do Esporte, Lazer e da Juventude

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE
D E C R E T O
DE 27 DE ABRIL DE 2017

Nomeia Assessor Especial, Símbolo CCE-08, Secretaria de Estado da Casa Civil, na Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e da Juventude.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e VIII, da Constituição Estadual; e de acordo com o disposto no Art. 4º, inciso I, da Lei n° 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), resolve

N O M E A R

MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS, CPF (MF) nº 011.313.945-42, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo CCE-08, da Secretaria de Estado da Casa Civil, na Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e da Juventude, a partir de 01 de abril de 2017.

Aracaju, 27 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Belivaldo Chagas Silva
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Antônio Hora Filho
Secretário de Estado do Esporte, Lazer e da Juventude

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 27 de Abril de 2017 às 20:49:36

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

SECRETARIAS

Fazenda

Estado de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DEMONSTRATIVO - DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS MANTIDOS NO BANESE
(LEI ESTADUAL Nº 5.886/2006 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 264/2015)

MÊS DE MARÇO/2017

Em atendimento ao §6º do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 264, de 26 de agosto de 2015, que dispõe sobre a publicação de informações referentes à utilização de parcela de depósitos judiciais e extrajudiciais, o Poder Executivo do Estado disponibiliza o Demonstrativo a seguir, referente aos depósitos mantidos no Banco do Estado de Sergipe-BANESE.

Em Reais

ESTOQUE DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS		VALOR	
A = B + C	ESTOQUE TOTAL DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS APURADO NO MÊS	558.679.688,00	
B	ESTOQUE REFERENTE ÀS CONTAS DISPONIBILIZADAS PARA O ESTADO	265.727.830,73	
C	ESTOQUE REFERENTE ÀS NOVAS CONTAS NÃO DISPONIBILIZADAS PARA O ESTADO *	292.951.857,27	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE DE TRANSFERÊNCIA PARA O PODER EXECUTIVO		VALOR	%
D	VALOR ATUALIZADO REFERENTE À TRANSFERÊNCIA PARA O PODER EXECUTIVO **	206.193.238,19	36,91%
E = F - D	VALOR COMPLEMENTAR A SER TRANSFERIDO PARA O PODER EXECUTIVO		
F = 70% x A	LIMITE LEGAL MÁXIMO DE TRANSFERÊNCIA (art. 1º LC 264/2015)	391.075.781,60	70,00%
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE DO FUNDO DE RESERVA		VALOR	%
G	FUNDO DE RESERVA TOTAL	352.486.449,81	63,09%
H = I - G	SALDO A SER RESTITUÍDO AO FUNDO DE RESERVA ***	-184.882.543,41	-33,09%
I = 30% x A	LIMITE LEGAL MÍNIMO DO FUNDO DE RESERVA (art. 1º LC 264/2015)	167.603.906,40	30,00%

* Em conformidade com as decisões judiciais. **Inclui também os saldos das contas migradas do Banco do Brasil para o BANESE em março/2017.**

** Valor atualizado mês a mês, considerando os valores transferidos das contas disponibilizadas para o Estado, as novas entradas e saques ocorridos nessas contas e a correção monetária.

*** A diferença proveniente do saldo superavitário do Fundo de Reserva será mantida na respectiva conta do Fundo, em conformidade com as decisões judiciais.

Aracaju, 27 de abril de 2017.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Fazenda

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

COMUNICADO SUPERGEST Nº 03/SEFAZ
DE 27 DE ABRIL DE 2017

Comunica a prorrogação de prazo dos benefícios fiscais que expirariam em 30 de abril de 2017.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 49, de 25 de abril de 2017,

COMUNICA que foram prorrogados todos os benefícios fiscais que venceriam em 30 de abril de 2017.

.Aracaju, 27 de abril de 2017.

SILVANA MARIA LISBOA LIMA
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA

Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA Nº 1610/2017
DE 17 DE ABRIL DE 2017

Homologa resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2017, visando à contratação temporária de 128 (cento e vinte e oito) Professores de Educação Básica na Área de Educação Especial, para exercerem suas funções nas unidades de Ensino da Rede Pública Estadual.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, definidas na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014, com fundamento na Lei nº. 6.691, de 25 de setembro de 2009 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2017, visando à contratação temporária de 128 (cento e vinte e oito) Professores de Educação Básica na Área de Educação Especial, para exercerem suas funções nas unidades de Ensino da Rede Pública Estadual.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, baixou as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº 1922/2017 - Exonera a pedido, **ANDERSON FLÁVIO GOMES DA SILVA**, CPF nº 047.421.034-08, Perito Criminalístico, 3ª Classe, do Grupo Ocupacional Perícia Criminal/Peritos, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) no Secretaria de Estado da Segurança Pública, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de março de 2017.

PORTARIA Nº 1923/2017 - Exonera a pedido, **MYRNA RIBEIRO BICUDO KREMPEL**, CPF nº 781.075.395-91, Perito Médico-Legal, 3ª Classe, do Grupo Ocupacional Perícia Criminal/Peritos, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) no Secretaria de Estado da Segurança Pública, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2017.

Aracaju, 25 de abril de 2017.

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2017

A Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, torna público o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 150/2017, que tem como objeto Contratação de empresa especializada em contrato de seguro de 04 (quatro) veículos, destinada a Secretaria da Fazenda - SEFAZ, tendo em vista a necessidade de ajustes no edital.

Aracaju, 27 de abril de 2017.

Simone Soares Prado
Pregoeira - SGCC/SEPLAG

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

1ª REVISÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO 426/2016

OBJETO: 1ª revisão trimestral de preços da ata de registro de preços nº 007/2017, destinada à aquisição de medicamentos para dengue, zica vírus e chinkungunya, oriunda do PE nº 426/2016.
BASE LEGAL: lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 123/2006.
RESULTADO: Informamos que não houve alteração de preço nos itens da referida Ata.

Aracaju-SE, 26 de abril de 2017.

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
Superintendente Executiva da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

1ª REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS 004/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 429/2016

OBJETO **-** Registro de Preços para aquisição de Soluções Eletrolíticas.
ÓRGÃO GERENCIADOR**:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:** Correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos Órgãos e das Entidades que ele aderirem mediante Termo de Anuência específico.
BASE LEGAL**:** Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/93. Lei Estadual nº 6.206/2007, Lei Estadual nº 5.280/2004, Lei Estadual nº 5.848/2006, Decretos Estaduais nºs. 26.531 e nº 26.533/2009.

OBS: informamos que não houve alteração na referida ata.

Aracaju, 24 de abril de 2017.
Rosman Pereira dos Santos

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

1ª REVISÃO TRIMESTRAL ATA 006/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 409/2016

OBJETO **-** Registro de Preços destinada aquisição de medicamentos especializados.
ÓRGÃO GERENCIADOR**:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:** Correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos Órgãos e das Entidades que ele aderirem mediante Termo de Anuência específico.
BASE LEGAL**:** Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/93. Lei Estadual nº 6.206/2007, Lei Estadual nº 5.280/2004, Lei Estadual nº 5.848/2006, Decretos Estaduais nºs. 26.531 e nº 26.533/2009.

OBS: informamos que não houve alteração na referida ata.

Aracaju, 24 de abril de 2017.
Rosman Pereira dos Santos

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

2º REVISÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 461/2016 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 366/2016

OBJETO: 2º revisão trimestral de preços da ata de registro de preços nº 461/2016, destinada à aquisição de algemas de tornozelos para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP/SE.

BASE LEGAL: lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 123/2006.
RESULTADO: Informamos que não houve alteração de preço nos itens da referida Ata.

Aracaju, 17 de abril de 2017.

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

3ª REVISÃO TRIMESTRAL ATA DE PREÇOS 425/2016 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2016

OBJETO **-** Registro de Preços para aquisição de material esportivo, PE 162/2016.
ÓRGÃO GERENCIADOR**:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:** Correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos Órgãos e das Entidades que ele aderirem mediante Termo de Anuência específico.

BASE LEGAL**:** Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/93. Lei Estadual nº 6.206/2007, Lei Estadual nº 5.280/2004, Lei Estadual nº 5.848/2006, Decretos Estaduais nºs. 26.531 e nº 26.533/2009.

OBS: informamos que não houve alteração na referida ata.

Aracaju, 24 de abril de 2017.

Rosman Pereira dos Santos
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 27 de Abril de 2017 às 20:49:36

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
3ª REVISÃO TRIMESTRAL E ATA GERAL DO REGISTRO DE PREÇOS 430/2016
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2016

OBJETO - Registro de Preços para Serviços de Infraestrutura de Tecnologia de Informação e Comunicação.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos Órgãos e das Entidades que ele aderirem mediante Termo de Anuência específico.
BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/93. Lei Estadual nº 6.206/2007, Lei Estadual nº 5.280/2004, Lei Estadual nº 5.848/2006, Decretos Estaduais nºs. 26.531 e nº 26.533/2009.

LOTE: 01
CONTRATADA: NET SERVICES S.A
ESPECIFICAÇÃO: Serviços de Infraestrutura de Tecnologia de Informação e Comunicação.
OBS: **informamos que não houve alteração na referida ata.**

Aracaju, 24 de abril de 2016.

Rosman Pereira dos Santos
Secretário de Estado do Planejamento, orçamento e Gestão.

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ATA GERAL 006/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 409/2016
Registro de preços para aquisição de Medicamentos especializados contemplados na Portaria nº 1554/2013 para o CASE e órgãos participantes.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos Órgãos e das Entidades que ele aderirem mediante Termo de Anuência específico. BASE LEGAL: Leis Fed. 8.666/93 e 10.520/02 Leis Est. 5.280/04, 5.848/06 e 6.206/07. Dec. Est. 26.533 e 26.531/09.
CONTRATADAS:

Lote **02**: NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A. CNPJ: 56.994.502/0098-62. DESCRIÇÃO: Bromocriptina, mesilato - concentração/dosagem 2,5 mg, forma farmacêutica comprimido. MARCA: Novartis. QUANT.: 4.860. VALOR UNIT.: R$ 1,93. VIGENCIA.: 12/01/2018.
Lote 04: D-hosp Distrib. Hospit. Imp. e Export. Ltda. CNPJ: 08.076.127/0008-72 DESCRIÇÃO: Pancrelipase - concentração/dosagem 10.000ui,forma farmacêutica blister ou strip. MARCA: Abbott. QUANT.: 75.000. VALOR UNIT.: R$ 0,98. VIGENCIA.: 12/01/2018
Lote 05: D-hosp Distrib. Hospit. Imp. e Export. Ltda. CNPJ: 08.076.127/0008-72. DESCRIÇÃO: Pancrelipase - concentração/dosagem 25.000ui,forma farmacêutica blister ou strip. MARCA: Abbott. QUANT.: 120.000. VALOR UNIT.: R$ 1,96. VIGENCIA.: 12/01/2018
Lote 06: ELFA MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 09.053.134/0002-26. DESCRIÇÃO: Hidroxiureia - concentração/dosagem 500 mg, forma farmacêutica capsula. MARCA: Bristol. QUANT.: 86.000. VALOR UNIT.: R$ 1,22. VIGENCIA.: 12/01/2018.
Lote 08: PB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 05.487.170/0001-66. DESCRIÇÃO: Ziprasidona - concentração/dosagem 40 mg, forma farmacêutica capsula. MARCA: Ems. QUANT.: 42.000. VALOR UNIT.: R$ 4,33. VIGENCIA.: 12/01/2018.
Lote 09: PB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 05.487.170/0001-66. DESCRIÇÃO: Ziprasidona - concentração/dosagem 80 mg, forma farmacêutica capsula. MARCA: Ems. QUANT.: 80.000. VALOR UNIT.: R$ 7,21. VIGENCIA.: 12/01/2018.
Lote 12: NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A. CNPJ: 56.994.502/0098-62. DESCRIÇÃO: Budesonida - concentração/dosagem 400 mcg, forma farmacêutica capsula com po para inalação, forma de apresentação refil. MARCA: Novartis. QUANT.: 80.000. VALOR UNIT.: R$ 0,55. VIGENCIA.: 12/01/2018.
Lote 13: NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A. CNPJ: 56.994.502/0098-62. DESCRIÇÃO: Calcitonina sintética de salmão - concentração/dosagem 200 ui/dose, forma farmacêutica solução nasal, forma de apresentação frasco nebulizador. MARCA: Novartis. QUANT.: 50. VALOR UNIT.: R$ 122,51. VIGENCIA.: 12/01/2018.

Lote 15: PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 11.051.186/0001-24. DESCRIÇÃO: Ciclofosfamida - concentração/dosagem 50 mg, forma farmacêutica comprimido revestido. MARCA: Baxter. QUANT.: 7.000. VALOR UNIT.: R$ 0,65. VIGENCIA.: 12/01/2018.

Lote 21: NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A. CNPJ: 56.994.502/0098-62. DESCRIÇÃO: Formoterol, fumarato - concentração / dosagem 12 mcg, forma farmacêutica em pó para inalação por frasco de 60 doses, forma de apresentação frasco, via de administração inalatória. MARCA: Novartis. QUANT.: 100. VALOR UNIT.: R$ 1,12. VIGENCIA.: 19/04/2018.

Aracaju, 20 de abril de 2017.

Rosman Pereira dos Santos
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
Extrato do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 460/2016 P.E. nº 272/2016
Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar para o IPESAÚDE 2016

Contratada: TRÊS LEÕES MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

Alteração: Fica modificada a Ata de Registro de Preços nº 460/2016, relativo à convocação do segundo colocado do item 29 (cateter venoso central), com preço unitário de R$ 75,50.

Base Legal: Art. 65, inciso I, alínea A e $ 1º da Lei 8.666/93. Art. 27 do Decreto Estadual nº 25.728/2008.

Aracaju, 24 de abril de 2017.

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIADO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2017

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos oncológicos para suprir a UNACON, conforme as ações civis públicas n°. 201111806286 e 201210300482.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG.
PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias úteis, nas condições estipuladas no edital e seus anexos.
FONTE DE RECURSOS: A cargo da unidade orçamentária contratante.
BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 6.206/2007, Lei Estadual nº 5.280/2004, Lei Estadual nº 5.848/2006, Decretos Estaduais nºs. 25.728/2008, 26.531/2009 e nº 26.533/2009.

EM RELAÇÃO AO QUANTITATIVO DA DEMANDA ESTIMADA PARA 12 MESES do lote 35, HOUVE EQUÍVOCO. SENDO ASSIM, DEVE SER CONSIDERADO PARA O CITADO LOTE O QUANTITATIVO ABAIXO DISCRIMINADO:

CONTRATADA: MEDCOM COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA EPP CNPJ: 06.886.136/0001-27					
Lote	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	ESTIMATIVA EM 12 MESES	VALOR UNITÁRIO (R$)	MARCA
35	DIETILESTIBESTROL EM COMPRIMEIDO COM 1 MG, EMBALADO BLISTER OU STRIP	COMPRIMIDO	24.000	0,59	ASPEN

Aracaju/SE, 26 de abril de 2017.

ANDRÉA FREIRE RESENDE
Pregoeira - SGCC/SEPLAG/SES

Adjudico e homologo em 26 de abril de 2017

ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Educação

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 3333/2017/GS/SEED
DE 26 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o estatuído no Art. 283 e seu Parágrafo Único da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe) tendo em vista o disposto no Decreto nº 17.855, de 28 de dezembro de 1998 e considerando os fatos constantes no processo protocolizado sob o nº 018.000.38943/2016-4

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Comissão Permanente de Inquérito, constituída na forma da Portaria nº 3841/2016/GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe no dia 14/10/2015, prorrogada pela Portaria nº 0364/2017/GS/SEED, de 13/01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe no dia 23/01/2017, a proceder à abertura de Inquérito Administrativo, contra a servidora, **L.V.T.B**, CPF n. º 038.263.434-92, para apurar o suposto abandono de cargo, com fulcro no art. 30 da Lei Complementar n. º 16/94, conforme recomendação da PGE em Pareceres Similares, por ter se afastado de suas atividades por mais de 30(trinta) dias sem justificativa, passível de pena de Demissão.

Art. 2º - Os trabalhos atinentes ao Inquérito Administrativo de que se trata o caput do artigo antecedente devem ser iniciados no prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, sendo os mesmos concluídos dentro de 60(sessenta) dias, contados a partir da sua instalação, admitida, contudo, uma prorrogação por 30(trinta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência
Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Aracaju (SE), 26 de abril de 2017.

JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 27 de Abril de 2017 às 20:49:36

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Demonstrativo de Celebração do Convênio nº 01/2017

CONCEDENTE	CONVENENTE	OBJETO	VIGÊNCIA Início	VIGÊNCIA Término
SEED	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE	Repasse de auxílio financeiro visando custear o oferecimento de transporte escolar de Alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino, que se deslocarão do povoado/bairro de sua residência para a unidade escolar estadual onde estiverem matriculados, considerando o público alvo descrito na portaria anual do PEATE – Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar. **Valor do Convênio: R$ 359.400,00** - Unidade Orçamentária: 18101; Projeto: 0179; Elemento de Despesa: 3340.41; Fonte: 0104; NE: 001936 de 20.04.2017. - Unidade Orçamentária: 18101; Projeto: 0180; Elemento de Despesa: 3340.41; Fonte: 0104; NE: 001937 de 20.04.2017.	20.04.2017	30.03.2018

Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA , DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 03/2016

O Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca-SEAGRI, no uso de suas atribuições legais, torna publico que, e por conveniência administrativa, **REVOGA** em sua totalidade, a Tomada de Preço nº 03/2016, objetivo: contratação de uma empresa de engenharia habilitada tecnicamente para execução da tomada d'agua de descarga de fundo existente na barragem, assim como o cercamento da área da bacia hidraulica no Perimetro Irrigado do Jabiberi, localizado no município de Tobias Barreto/SE, processo nº 017.202.0142/2016-9,

ESMERALDO LEAL DOS SANTOS
SECRETARIO

Infra-Estrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEINFRA
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 03/2017

OBJETO: **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML - 1ª ETAPA, EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO, NESTE ESTADO.**

Após decurso de prazo de Recurso Administrativo e análise dos memoriais impetrados, a Comissão emitiu Novo Resultado de Habilitação como se segue:
HABILITADAS as seguintes empresas:
AMT ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ARCONS ENGENHARIA LTDA - EPP
CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONST. LTDA
CONSTRUTORA JJ LTDA
FIX CONSTRUÇÕES LTDA
MACEDO ENGENHARIA LTDA
MRM CONSTRUTORA LTDA
RGM CONSTRUÇÕES LTDA
SERCOL - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
SÓLIDA ENG. E CONST. LTDA
TECCOL ENGENHARIA LTDA
TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONST. LTDA
UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA
INABILITADAS as seguintes empresas:
ALCANCE ENG. CONSTRUÇÕES LTDA
CONSTRUTORA CVA LTDA
MKR CONSTRUÇÕES LTDA
JGLR EMPREENIDMENTOS LTDA - EPP

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações.
Os autos encontram-se disponíveis aos licitantes interessados a partir desta data.
Aracaju, 27/04/2017.

Manoel Alfredo Santos Lima
Presidente da Comissão Especial Mista de Licitação
SEINFRA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Adema

Portaria nº 62/2017

O Diretor Presidente da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõem os Artigos 09 e 10, incisos I, VII e XIV, e § 1º, da Lei nº. 5.057, de 07 de novembro de 2003, alterada pela Lei nº. 6.650, de 30 de junho de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, **James Fontes Barbosa, CPF 585.101.765-15**, para o Cargo em Comissão de Assessor Geral de Programas e Projetos, Símbolo CCS- 14, da Estrutura de Cargos da ADEMA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Aracaju, SE, 20 de abril de 2017.

Francisco de Assis Dantas
Diretor-Presidente

Fundap/Se

FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

PORTARIA Nº. 021/2017
19 DE ABRIL DE 2017

Concede Licença Prêmio a Técnica de Manutenção de Rádio e Tv, Categoria M-1, Padrão G, do Grupo Ocupacional Administração Geral do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Art. 17 do Decreto Governamental nº. 23.595, de 29 de dezembro de 2005, que aprovou o Estatuto da FUNDAP, bem como com lastro na Lei Nº. 2.148/77 (Estatuto do Servidor Público do Estado de Sergipe) resolve:

CONCEDER,

Três (03) meses de Licença Prêmio a SANDRA LUISA MELO BARRETO SOUTO, portadora do RG nº. 881.982/SE e CPF nº 454.223.465-72, no cargo de Técnica de Manutenção de Rádio e Tv, Categoria M-1, Padrão G, do Grupo Ocupacional Administração Geral do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotada na Fundação Aperipê de Sergipe, correspondente ao período aquisitivo de 01.07.2005 a 30.06.2010.
Essa portaria entra em vigor a partir da data de 19 de abril de 2017.
Gabinete do Diretor-Presidente, Aracaju/SE.
Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

PORTARIA Nº 491/2017
De 19 de abril de 2017

Nomeia no cargo de Livre Provimento de Gerente do NAQH/NIR/NEP, servidora que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

JOSEFA JALCIRA IZIDRO SANTOS, CPF n.º **351.321.835-49** do cargo de Livre Provimento de Gerente do NAQH/NIR/NEP, lotada no Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, com efeito a partir de 06 de abril de 2017, inclusive.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 19 de abril de 2017.

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Diretor Geral Interino da Fundação Hospitalar de Saúde

Reproduzido por ter sido publicado com incorreção em 24 de abril de 2017 na edição do D.O.E 27683

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

PORTARIA Nº 530/2017 - DG
De 25 de abril de 2017

Renovação de Cessão da Servidora pública, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde, para exercer suas atividades junto a Secretaria de Estado da Cultura de Sergipe.

A Fundação Hospitalar de Saúde - FHS, órgão integrante da Administração Pública Indireta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, natureza jurídica de direito privado, com criação autorizada pela Lei n.º 6.347, de 02 de janeiro de 2008, vem, através da sua Diretoria Geral, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do seu Estatuto da Fundação.

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 27 de Abril de 2017 às 20:49:36

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar a Cessão da servidora **ANDRÉA LIMA SANDES**, CPF: n.º 895.455.085-15, Assistente Administrativo I, matrícula 06836, sem perda dos seus direitos e da respectiva remuneração, compreendendo esta apenas o vencimento básico e as vantagens incorporadas, da Fundação Hospitalar de Saúde para o Secretaria de Estado da Cultura de Sergipe, sem ônus para o órgão de origem, o qual realizará o pagamento da remuneração e dos encargos, sendo ressarcido pelo órgão de destino.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, válida até 28 de fevereiro de 2017.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Aracaju (SE), 25 de abril de 2017.

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Diretor Geral Interino da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

PORTARIA Nº 531/2017
De 25 de abril de 2017

Renovar Cessão da Servidora pública, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde, para continuar exercendo suas atividades junto a Secretaria do Estado da Comunicação Social de Sergipe.

A Fundação Hospitalar de Saúde - FHS, órgão integrante da Administração Pública Indireta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, natureza jurídica de direito privado, com criação autorizada pela Lei n.º 6.347, de 02 de janeiro de 2008, vem, através da sua Diretoria Geral, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do seu Estatuto, da Fundação, resolve:

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar Cessão da servidora **FERNANDA MANUELA CRUZ CARVALHO**, CPF: 043.971.565-22, Assistente Administrativo I, matrícula n° 03790, sem perda dos seus direitos e da respectiva remuneração, compreendendo esta apenas o vencimento básico e as vantagens incorporadas, da Fundação Hospitalar de Saúde para a Secretaria do Estado da Comunicação Social de Sergipe, sem ônus para o órgão de origem, o qual realizará o pagamento de remuneração e dos encargos, sendo ressarcido pelo órgão de destino.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016 e válida até 31 de dezembro de 2016.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Aracaju (SE), 25 de abril de 2017.

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Diretor Geral Interino da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

PORTARIA Nº 532/2017 - DG
De 25 de abril de 2017

Cessão da Servidora pública, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde, para exercer suas atividades junto a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.

A Fundação Hospitalar de Saúde - FHS, órgão integrante da Administração Pública Indireta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, natureza jurídica de direito privado, com criação autorizada pela Lei n.º 6.347, de 02 de janeiro de 2008, vem, através da sua Diretoria Geral, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do seu Estatuto da Fundção.

RESOLVE:

Art. 1.º Cessão da servidora **TICIANA MELINS COSTA ARAUJO LUZ SOUZA**, CPF: n.º 009.913.225-76, Psicologa, matrícula 08342, sem perda dos seus direitos e da respectiva remuneração, compreendendo esta apenas o vencimento básico e as vantagens incorporadas, da Fundação Hospitalar de Saúde para a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, sem ônus para o órgão de origem, o qual realizará o pagamento da remuneração e dos encargos, sendo ressarcido pelo órgão de destino.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, válida até 31 de dezembro de 2017.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Aracaju (SE), 25 de abril de 2017.

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Diretor Geral Interino da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

PORTARIA Nº 533/2017 - DG
De 25 de abril de 2017

Cessão da Servidora pública, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde, para exercer suas atividades junto a Prefeitura Municipal de Aracaju/SE.

A Fundação Hospitalar de Saúde - FHS, órgão integrante da Administração Pública Indireta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, natureza jurídica de direito privado, com criação autorizada pela Lei n.º 6.347, de 02 de janeiro de 2008, vem, através da sua Diretoria Geral, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do seu Estatuto da Fundção.

RESOLVE:

Art. 1.º Cessão da servidora **ANDRÉA LIMA SANDES**, CPF: n.º 895.455.085-15, Assistente de Administrativo I, matrícula 06836, sem perda dos seus direitos e da respectiva remuneração, compreendendo esta apenas o vencimento básico e as vantagens incorporadas, da Fundação Hospitalar de Saúde para a Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, sem ônus para o órgão de origem, o qual realizará o pagamento da remuneração e dos encargos, sendo ressarcido pelo órgão de destino.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2017, válida até 31 de dezembro de 2017.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Aracaju (SE), 25 de abril de 2017.

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Diretor Geral Interino da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

PORTARIA Nº 534/2017
De 25 de abril de 2017

Nomeia no cargo de Livre Provimento de Coordenador Administrativo, servidor que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

WALLACE BARRETO CARVALHO, CPF n.º 601.310.475-15 no cargo de Livre Provimento de Coordenador Administrativo, lotado no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Sergipe/SRIHA, com efeito a partir de 03 de abril de 2017, inclusive.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 25 de abril de 2017.

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Diretor Geral Interino da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

PORTARIA Nº 535/2017
De 25 de abril de 2017

Nomeia no cargo de Livre Provimento de Gerente de Higienização e Lavanderia, servidora que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

LUIZA DE MEDEIROS CHAVES, CPF n.º 035.448.685-39 no cargo de Livre Provimento de Gerente de Higienização e Lavanderia, lotada no Hospital de Urgência de Sergipe-HUSE, com efeito a partir de 04 de abril de 2017, inclusive.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 25 de abril de 2017.

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Diretor Geral Interino da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

PORTARIA Nº 536/2017
De 25 de abril de 2017

Nomeia no cargo de Livre Provimento de Supervisor de Frota, servidora que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

JAELSON MACENA DOS SANTOS, CPF n.º 017.525.775-23 no cargo de Livre Provimento de Supervisor de Frota, lotado no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Sergipe/SRIHA, com efeito a partir de 07 de abril de 2017, inclusive.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 25 de abril de 2017.

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Diretor Geral Interino da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

PORTARIA Nº 537/2017
De 25 de abril de 2017

Nomeia no cargo de Livre Provimento de Supervisor de Frota, servidora que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

IOLANDO MENEZES SANTOS, CPF n.º 002.691.255-40 no cargo de Livre Provimento de Supervisor de Frota, lotado no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Sergipe/SRIHA, com efeito a partir de 07 de abril de 2017, inclusive.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 25 de abril de 2017.

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Diretor Geral Interino da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

PORTARIA Nº 538/2017
De 25 de abril de 2017

Nomeia no cargo de Livre Provimento de Assistente Jurídico, servidora que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

ROSA MARIA ARGOLO FREITAS ALVES, CPF n.º 049.155.575-02 no cargo de Livre Provimento de Assistente Jurídico, lotado na Sede da Fundação Hospitalar de Saúde, com efeito a partir de 10 de abril de 2017, inclusive.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 25 de abril de 2017.

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Diretor Geral Interino da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

PORTARIA Nº 539/2017
De 25 de abril de 2017

Nomeia no cargo de Livre Provimento de Advogado Júnior II, servidora que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

FÁBIO SOBRINHO MELLO, CPF n.º 669.263.275-72 no cargo de Livre Provimento de Advogado Júnior II, lotado na Sede da Fundação Hospitalar de Saúde, com efeito a partir de 10 de abril de 2017, inclusive.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 25 de abril de 2017.

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Diretor Geral Interino da Fundação Hospitalar de Saúde

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 27 de Abril de 2017 às 20:49:36

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

PORTARIA Nº 540/2017
De 25 de abril de 2017

Nomeia do cargo de Livre Provimento de Advogado Júnior II, servidora que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

PEDRO RALIN PIRES, CPF n.º **868.883.905-00** do cargo de Livre Provimento de Advogado Júnior II, lotado na Sede da Fundação Hospitalar de Saúde, com efeito a partir de 10 de abril de 2017, inclusive.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 25 de abril de 2017.

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Diretor Geral Interino da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

PORTARIA Nº 541/2017
De 25 de abril de 2017

Nomeia no cargo de Livre Provimento de Advogado Júnior I, servidora que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

MANOEL CAVALCANTE COSTA NETO, CPF n.º 842.025.135-68 no cargo de Livre Provimento de Advogado Júnior I, lotado na Sede da Fundação Hospitalar de Saúde, com efeito a partir de 10 de abril de 2017, inclusive.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 25 de abril de 2017.

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Diretor Geral Interino da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

PORTARIA Nº 542/2017
De 25 de abril de 2017

Nomeia no cargo de Livre Provimento de Advogado Júnior I, servidora que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

MÔNICA JACIARA OLIVEIRA PINTO, CPF n.º **009.804.275-09** do cargo de Livre Provimento de Advogado Júnior I, lotada na Sede da Fundação Hospitalar de Saúde, com efeito a partir de 10 de abril de 2017, inclusive.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 25 de abril de 2017.

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Diretor Geral Interino da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

PORTARIA Nº 543/2017
De 25 de abril de 2017

Nomeia no cargo de Livre Provimento de Advogado Júnior II, servidora que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR, CPF n.º 015.433.545-21 no cargo de Livre Provimento de Advogado Júnior II, lotado na Sede da Fundação Hospitalar de Saúde, com efeito a partir de 10 de abril de 2017, inclusive.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 25 de abril de 2017.

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Diretor Geral Interino da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

PORTARIA Nº 544/2017
De 25 de abril de 2017

Nomeia no cargo de Livre Provimento de Advogado Júnior II, servidora que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

RENATA PRADO MENIGHIN, CPF n.º 889.514.805-34 no cargo de Livre Provimento de Advogado Júnior II, lotado na Sede da Fundação Hospitalar de Saúde, com efeito a partir de 10 de abril de 2017, inclusive.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 25 de abril de 2017.

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Diretor Geral Interino da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

PORTARIA Nº 545/2017
De 25 de abril de 2017

Nomeia no cargo de Livre Provimento de Gerente de Manutenção e Patrimônio, servidora que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

JOSÉ ALBERTO BARRETO FILHO, CPF n.º 275.961.095-00 no cargo de Livre Provimento de Gerente de Manutenção e Patrimônio, lotado no Hospital de Urgência de Sergipe-HUSE, com efeito a partir de 11 de abril de 2017, inclusive.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 25 de abril de 2017.

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Diretor Geral Interino da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

PORTARIA Nº 546/2017 - DG
De 25 de abril de 2017

Revoga a Portaria Nº 369/2017 de 05 de abril de 2017, do cargo de Livre Provimento de Gerente da UTQ.

O Diretor-Geral da Fundação Hospitalar de Saúde, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Portaria Nº 369/2017 - DG, de 05 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial nº 27677 de 11 de abril de 2017, que exonera **ELMARA SALGADO DE AQUINO CHAGAS,** CPF n° 787.535.705-53, do cargo de Livre Provimento de Gerente da UTQ, lotada no Hospital de Urgência de Sergipe-HUSE.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 05 de abril de 2017 e revoga todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Aracaju, 25 de abril de 2017.

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Diretor Geral - Interino da Fundação Hospitalar de Saúde

Ipesaúde

O Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - **IPESAUDE**, através do seu Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.853 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva baixou a seguinte Portaria: **MAIO/2017:**

Portaria n° 68/2017 - **Conceder** 01 (um) mês de Licença Prêmio a servidora **CRISTINA MARIA GARCIA DIAS,** Médica, C.P.F. Nº **116.620.695-53**, lotada no Centro de Especialidades, a partir de **02/05/2017 à 31/05/2017,** por um período de 30 (trinta) dias.
Portaria n° 69/2017 - **Conceder** 02 (dois) meses de Licença Prêmio a servidora **VANESSA PRATA FARO,** Cirurgião Dentista, C.P.F. Nº **491.856.917-04**, lotada no Centro Odontológico, a partir de **02/05/2017 à 30/06/2017**, por um período de 60 (sessenta) dias.
Portaria nº 75/2017 - **Conceder** 09 (nove) meses de Licença Prêmio ao servidor **JORGE MARCOS DA SILVA**, Motorista, C.P.F. N° **276.466.025-15**, lotado no S.P.A. a partir de **01/05/2017 à 25/01/2018,** por um período de 270 (duzentos e setenta) dias**.**
Portaria n° 76/2017 - Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio a servidora **MARIA EDELMA DA SILVA SANTOS,** Agente de Serviço de Saúde, C.P.F. Nº **366.647.905-72,** lotada no Contas Hospitalares, a partir de **08/05/2017 à 06/06/2017,** por um período de 30 (trinta) dias.
Portaria n° 77/2017 - Conceder 02 (dois) meses de Licença Prêmio a servidora **GLEUCIA MESQUITA CONCEIÇÃO CORREA,** Oficial Administrativo, C.P.F. Nº **311.016.745-04,** lotada no GEOF, a partir de **10/05/2017 à 08/07/2017,** por um período de 60 (sessenta) dias.
Portaria n° 83/2017 - Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio a servidora **MIRABEL DIAS DE OLIVEIRA,** Oficial Administrativo, C.P.F. Nº **138.423.235-49,** lotada no Centro de Especialidades, a partir de **02/05/2017 à 31/05/2017,** por um período de 30 (trinta) dias.
Portaria n° 109/2017 - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio a servidora **MARIA PERGENTINA DOS SANTOS PEREIRA,** Enfermeiro, C.P.F. Nº **154.658.455-20,** lotada no Centro de Especialidades, a partir de **02/05/2017 à 30/07/2017,** por um período de 90 (noventa) dias.
Portaria n° 110/2017 - Conceder 04 (quatro) meses de Licença Prêmio a servidora **NADJA MARIA CONCEIÇÃO,** Agente de Serviço de Saúde, C.P.F. Nº **171.476.205-00,** lotada no Centro de Especialidades, a partir de **08/05/2017 à 04/09/2017,** por um período de 120 (cento e vinte) dias.
Portaria n° 111/2017 - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio a servidora **SONIA VIRGINIA PRAGO GOMES,** Enfermeiro, C.P.F. Nº **451.771.635-04,** lotada no Centro de Promoção à Saúde LBJR, a partir de **08/05/2017 à 05/08/2017,** por um período de 90 (noventa) dias.
Portaria nº 112/2017 - **Concede** 03 (três) meses de Licença Prêmio a servidora **JUSSIERE SOUZA DE ANDRADE FONTES**, Cirurgião Dentista, C.P.F. N° **601.289.765-00**, pertencente ao quadro efetivo do IPESAUDE, correspondente ao período de **02 de agosto de 2009 a 01 de agosto de 2014**.
Portaria nº 113/2017 - **Concede** 03 (três) meses de Licença Prêmio ao servidor **ANTONIO CARLOS CELESTINO SANTOS**, Médico, C.P.F. N° **103.161.675-68**, pertencente ao quadro efetivo do IPESAUDE, correspondente ao período de **30 de março de 2012 a 29 de março de 2017**.
Portaria nº 114/2017 - **Concede** 03 (três) meses de Licença Prêmio a servidora **MARIA EDELMA DA SILVA SANTOS**, Agente de Serviço de Saúde, C.P.F. N° **366.647.905-72**, pertencente ao quadro efetivo do IPESAUDE, correspondente ao período de **27 de maio de 2011 a 25 de maio 2016**.
Portaria nº 115/2017 - **Conceder** 03 (três) meses de Licença Prêmio ao servidor **ANTONIO CARLOS CELESTINO SANTOS,** Médico, C.P.F. N° **103.161.675-68**, lotado no Centro de Especialidades, a partir de **03/05/2017 à 31/07/2017**, por um período de 90 (noventa) dias.
Portaria nº 116/2017 - Exonerar PAOLA RODRIGUES DE SANTANA, C.P.F. N° **016.039.485-62,** do Cargo em Comissão Assessor Técnico III, Símbolo CCS-14 do **IPESAUDE,** a partir de **01/05/2017.**

Aracaju, 27 de abril de 2017.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

CHRISTIAN OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE DO IPESAÚDE

Sergipe Previdência

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - Sergipeprevidência, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 007/2017
Origem: Processo nº 015.203.01333/2017-2
Partes: Sergipeprevidência e o Estagiário MATHEUS POCONÉ RIBEIRO SANTOS, com a Interveniência da Universidade Tiradentes - UNIT.
Objetivo: Estágio sem Vinculo Empregatício
Bolsa de Estágio: Bolsa de Complementação Educacional e a concessão do Auxílio-Transporte, nas formas e valores definidos pela legislação em vigor.
Fundamentação: Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.
Vigência: duração de 12 (doze) meses, a partir de 19/04/2017 a 19/04/2018.

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 27 de Abril de 2017 às 20:49:36

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 008/2017
Origem: Processo nº 015.203. 01332/2017-8
Partes: Sergipeprevidência e o Estagiário CAIUA CARVALHO MATOS, com a Interveniência da Universidade Tiradentes - UNIT.
Objetivo: Estágio sem Vinculo Empregatício
Bolsa de Estágio: Bolsa de Complementação Educacional e a concessão do Auxílio-Transporte, nas formas e valores definidos pela legislação em vigor.
Fundamentação: Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.
Vigência: duração de 12 (doze) meses, a partir de 19/04/2017 a 19/04/2018.
Aracaju, 27 de abril de 2017.

Jose Roberto de Lima Andrade
Diretor-Presidente

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

***Portaria nº 2187/2017 RESOLVE:** Revogar a Portaria n° 1768/2017, de 14 de março de 2017, em virtude do falecimento do segurado ter ocorrido em 04/02/2017.

Aracaju, 27 de Abril de 2017

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

***Republicada por Incorreção**

DIVERSOS

Extrato nº 066/2017

Extrato do **Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 159/2016 //** Contratante: Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO **//** Contratado: **HECA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA** // Objeto: Alterar o Prazo acordado no item 4.1 e 4.2 da Cláusula IV, do Contrato nº 159/2016 //Prazo: 60 (sessenta) dias

O Sr. José Rogério dos Santos, torna público que recebeu em 23/03/2017, para uma área localizada na Rua Antônio Valadão, nº 718, Nossa Senhora do Socorro/SE, a Regularização de Carcinicultura Nº 37/2017, com validade por 03 (três) anos a contar da data de sua emissão.

A Empresa RODOLFO SILVA NUNES - ME inscrita no CNPJ de n. 02.446.252/0001-74 situada na Rua do Pompeu,180 Bairro Porto da Areia na cidade de Estancia - Sergipe. Torna publico que requereu junto à ADEMA Licença de Operação nº 56/2017 para a atividade de Posto de Lavagem de Veiculos, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS/ (N = 8753189 e E = 0670494). A direção

A Sr. DANIEL ALCÂNTARA DE OLIVEIRA BARBOSA, proprietário do empreendimento GPE Participações e Empreendimentos LTDA - EPP, CNPJ 05.485.934/0001-84, em atendimento ao que preconiza a Resolução CONAMA n° 06/86, torna público que recebeu da SEMA de acordo com o processo n° 0011/2017, a Licença Ambiental Simplificada - Renovação n° 061/2017 correspondente ao empreendimento Galpão Comercial, localizado na Rua Olimpia de Souza Campos Júnior, nº 07, Quadra A, Super Quadra 1, Bairro Inácio Barbosa, no município de Aracaju/SE.

A empresa CONTORNO VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 32.871.386/0001-01, em atendimento ao que preconiza a Resolução CONAMA n° 06/86, torna público que recebeu da ADEMA de acordo com o processo n° 2016/TEC/LO-0380, a Licença de Operação n° 60/2017 referente à operação da sede da concessionária Contorno Veículos composta de oficina, lavagem, funilaria e pintura, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.550, bairro Grageru, Aracaju, SE, CEP: 49.025-620.

A Empresa MENDES E LESSA BIJOUTERIAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.878.014/0001-17, Inscrição Estadual 27.134.816-0, situada na Rua Ananias Azevedo n° 184, Bairro treze de Julho, Aracaju/SE, vem através desta comunicar o extravio do Livro Registro de Termos de Ocorrências nº 1. A Direção.

A L&M TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP, de CNPJ: 04.271.233/0001-80, sediada na Av. Perimetral D, Distrito Industrial, 153, no município deNossa Senhora do Socorro/SE, torna público que recebeu junto a ADEMA aAutorização Ambiental de nº 45/2017.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU

EDITAL DE LEILÃO

Processo: 201611000090
Ação: Cumprimento de sentença

JUÍZO DE DIREITO DO(A) 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU

EDITAL DE HASTA PÚBLICA

Processo: 201611000090
Ação: Cumprimento de Sentença
EXECUTADO: JASON FRANCA DE AGUIAR
EXEQÜENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VIVA VIDA
Datas: 22/05/2017 às 09:00 - 1ª Hasta Pública; para alienação por preço não inferior ao da avaliação; 05/06/2017 às 09:00 - 2ª Hasta Pública, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.
Local da Hasta Pública: Fórum Gumersindo Bessa - Av. Pres. Tancredo Neves - Bairro Capucho - Aracaju/SE
Descrição do(s) Bem(ns):
Lote nº 1:
Bens: Residência na Rodovia José Sarney, nº 11.650, casa de nº 08, quadra 01, do Condomínio Viva Vida, Bairro Mosqueiro, CEP: 49039-100, Aracaju/SE.
Ônus:
Avaliação do Lote nº 1: R$ 350.000,00
Finalidade: Intimar interessados, exeqüente e executado, estes, se não encontrados por intimação pessoal, a comparecerem aos leilões designados para arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s).
Eu, escrivão/chefe de secretaria, que o fiz digitar e subscrevo.
ARACAJU, 20 de Abril de 2017

Cristiano José Macedo Costa
Juiz(a) de Direito

Eu, _____,
BRUNO ALVES SOUZA, Escrivão de Ordem, que o fiz digitar e subscrevo.
Aracaju/SE, Quinta-feira, 20 de Abril de 2017.

Cristiano José Macedo Costa
Juiz(a) de Direito

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

De ordem do Sr. Presidente da OAB/SE, **Henri Clay Santos Andrade**, faço público que os bacharéis **JAZIEL MELO SOUSA E SUZIMARA MELO SOUSA** requereram Inscrição Definitiva juntando os documentos exigidos em Lei.
Aracaju (SE), 20 de abril de 2017.

AURÉLIO BELÉM DO ESPÍRITO SANTO
Secretário-Geral - OAB/SE

MUNICÍPIOS

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE REVOGAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA n° 01/2017

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagarto/SE, em atendimento às disposições legais e aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Probidade Administrativa, Publicidade e Eficiência, e, ainda, à determinação da Exmoº. Prefeito, torna público, para conhecimento de todos, a **REVOGAÇÃO** da Chamada Pública acima especificada, mediante informações a seguir:
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar.
BASE LEGAL: Art. 3º; art. 38, inciso IX; e Art. 49, *caput*, todos da Lei Federal nº 8.666/93.
MOTIVO: Após análise detida e realização de novo juízo de valor, foram constadas equívocos na Chamada Pública nº 01/2017, face aos quantitativos exorbitantes que constam no anexo do referido procedimento, conforme relatório anexo aos autos, justificando assim o interesse público.
Ante o exposto, fica declarado revogado o procedimento e, pelo presente, dá-se ciência aos interessados, na forma do art. 49, §3° c/c art. 109, inciso I, alínea "*c*" e §1°, todos da Lei n° 8.666/93, esclarecendo que quaisquer informações complementares estarão à disposição, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Nossa Senhora da Piedade nº 13 - Centro Lagarto/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 16:00h, pelos telefones: Fone/Fax: (79) 3631- 9600 / 36319602, Lagarto /SE, 26 de abril de 2017.

Jose Valmir Monteiro
Prefeito

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 01/2017 - PMRC

A Comissão de Licitação do Município de Rosário do Catete/SE torna público a Errata ao aviso de licitação concorrência N° 01/2017 - PMRC, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27686 nº 41, no dia 27 de abril de 2017

Onde se lê:
TIPO: Menor Preço
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

Leia-se:
TIPO: Técnica e Preço
REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta, em Regime de Empreitada por Preço Unitário

Acrescenta no aviso de licitação:
VALOR MÀXIMO: R$ 130.512,00
Obs.: As demais disposições da publicação do aviso da licitação concorrência - PMRC permanecem inalteradas.

Rosário do Catete, 27 de abril de 2017

ANTONIO AUGUSTO ARAGÃO DANTAS
Presidente da CPL

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DE LIMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL n° 01/2017

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura de Santa Rosa de Lima, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA futura e eventual aquisição de Materiais para atendimento do Fundo Municipal de Saúde, sendo estes, Medicamentos, Material Hospitalar e Odontológico, que serão utilizados pelas equipes de saúde da família, clínica e pelos postos de saúde do município.
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/04/2017 (vinte oito de abril de dois mil e dezessete), às 09: 00h (nove horas).
DATA DA DISPUTA DE LANCES: 28/04/2017 (vinte oito de abril de dois mil e dezessete), às 09: 00h (nove horas).
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal n° 191 de 15 de junho de 2010, que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão no município, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
PARECER JURÍDICO: /2017 .
O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:00h às 13:00h.

Santa Rosa de Lima, 11 de Abril de 2017

Maria Silvânia de Santana Fontes
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2017

A Câmara Municipal de Pedra Mole/SE, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, acima especificada e conforme informações a seguir: Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de 01 (um) veículo, sem motorista, com combustível por conta do contratado para a Câmara Municipal de Pedra Mole. Data, Local e Horário do Certame: 12/05/2017, na Sala de Licitações, situada na Av. Governador João Alves Filho, s/n, Centro, Pedra Mole/SE, as 08:00hs.Tipo da Licitação: Pregão Presencial- MENOR PREÇO UNIT. DO ITEM DO LOTE Prazo de Execução: 31/12/2017. Dotação Orçamentária: Câmara Municipal de Pedra Mole, 0103100082001-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Base Legal: Lei nº10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993.Disponibilização do Edital: Sala de Licitações, situada na Av. Governador João Alves Filho, s/n, Centro, Pedra Mole/SE das 08:00h as 12:00h, de segunda feira a sexta feira. Pedra Mole/SE /SE, 26 de abril de 2017.Augusto Cesar Melo de Souza- Pregoeiro.

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 27 de Abril de 2017 às 20:49:36

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

ATO DELIBERATIVO Nº 890/2017
DE 27 DE ABRIL DE 2017

Altera o Anexo Único do Ato Deliberativo n° 861/2014, que estabeleceu índices percentuais definitivos para fins de crédito, pelo Estado de Sergipe, das quotas de ICMS pertencentes aos Municípios relativas ao ano 2015, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança n° 201400129565.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o inciso XI, art. 1º, da Lei Complementar Estadual nº 205, de 06 de julho de 2011, combinado com os arts. 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Considerando que os índices percentuais relativos às quotas de ICMS são estabelecidos por Ato Deliberativo de competência do Pleno deste Tribunal;

Considerando que no Ato Deliberativo n° 861/2014, de 04 de dezembro de 2014, esta Corte de Contas deliberou pela atribuição das quotas de ICMS em relação ao Valor Adicionado informado pela empresa Vale Fertilizantes S/A com exclusividade ao Município de Rosário do Catete;

Considerando que, no bojo do Mandado de Segurança n° 201400129565, impetrado pelo Município de Capela, foi proferido o Acórdão n° 201612973, publicado em 02/09/2016, pela concessão da segurança, sendo determinado pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em julgamento por maioria, que o Valor Adicionado Fiscal do ICMS referente à Vale Fertilizantes S/A, no tocante ao Ato Deliberativo n° 861/2014, deve ser repassado entre os Municípios de Capela e Rosário do Catete, com base no art. 495-E, § 1°, do RICMS/SE, o que possibilitaria melhor distribuição da riqueza e fomentaria a justiça social;

Considerando que, contra a referida decisão, o Município de Rosário do Catete interpôs Embargos de Declaração (n° 201600124684), mas os mesmos foram improvidos, por unanimidade, em decisão publicada em 20/03/2017;

Considerando que o Município de Rosário do Catete apresentou novos Embargos de Declaração (n° 201700108960), ainda em trâmite, mas não houve atribuição de efeito suspensivo aos mesmos;

Considerando que o Município de Capela apresentou ação de "Cumprimento Provisório de Sentença" (n° 201700100711), tendo esta Corte de Contas apresentado Embargos de Declaração (n° 201700101290), ao qual foi concedido efeito suspensivo, sendo ambos extintos, por entender o Desembargador Relator pela impossibilidade de andamento do feito, tendo em vista que a sentença concessiva de mandado de segurança é autoexecutável (publicação em 23/02/2017);

Considerando que o Município de Capela apresentou novo pedido de "Cumprimento de Sentença" (n° 201700106290), em que foi publicada em 23/03/2017 decisão determinando que este Tribunal de Contas *"proceda à emissão de novo Ato Deliberativo em substituição àquele anulado na presente ação (Ato Deliberativo nº 861/2014), corrigindo na oportunidade o índice definitivo do ICMS, conforme acórdão proferido pelo TJ/SE (nº 201612973 e 20174531) com base no art. 465-E, §1º do RICMS/SE, com vigência retroativa a 1º de janeiro de 2015*";

Considerando que, contra a referida decisão, esta Corte de Contas interpôs Embargos de Declaração (n° 201700106827), em que foi concedido efeito suspensivo em 29/03/2017, sendo os mesmos improvidos, revogando o efeito suspensivo e determinando o imediato cumprimento da ordem;

Considerando que esta Corte de Contas foi intimada da referida decisão e para dar fiel cumprimento à mesma através do Mandado de Intimação n° 201700202860, recebido pelo Presidente deste Tribunal em 25/04/2017, devendo alterar o Ato Deliberativo n° 861/2014 e atribuir o VAF do ICMS referente à Vale Fertilizantes com relação ao ano de 2015 para os Municípios de Capela e Rosário do Catete, com base no art. 495-E, § 1°, do RICMS/SE;

Considerando a obrigatoriedade do imediato cumprimento da citada decisão judicial, uma vez que não há recurso com efeito suspensivo automático ou deferido neste momento.

DELIBERA:

Art. 1º As parcelas pertencentes aos Municípios do Estado de Sergipe, referentes a ¾ (três quartos) dos 20% (vinte por cento) provenientes de créditos tributários remanescentes do extinto Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM e dos 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação do Imposto sobre Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações ICMS, no exercício de 2015, serão creditados, pelo Estado de Sergipe, aos respectivos Municípios, utilizando-se como base de cálculo os índices percentuais constantes do Anexo Único deste Ato, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 2º O Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE, utilizando-se dos índices percentuais a que se refere o artigo anterior, entregará a cada Município, mediante crédito em conta individual, a parcela que lhe pertencer, no prazo estabelecido no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art 3º O não cumprimento do disposto no artigo anterior sujeita o Estado, bem como o Banco do Estado de Sergipe S.A, às sanções previstas nos arts. 9º e 10º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990.

Art 4º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato Deliberativo n° 861/2014.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,** em Aracaju, 27 de abril de 2017.

Conselheiro CLÓVIS BARBOSA DE MELO
Presidente

Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Vice-Presidente e Relatora

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Corregedor-Geral

Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

ATO DELIBERATIVO Nº 890/2017
ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIOS	NO EXERCÍCIO/2012		NO EXERCÍCIO/2013		ÍNDICE DEFINITIVO %
	VALOR ADICIONADO	ÍNDICE %	VALOR ADICIONADO	ÍNDICE %	
Amparo do São Francisco	1.447.545,30	0,0106	1.739.733,77	0,0137	0,0121
Aquidabã	26.632.693,25	0,1959	20.905.091,73	0,1630	0,1795
Aracaju	4.450.790.955,72	32,7348	4.666.996.135,80	36,3951	34,5649
Arauá	11.374.310,25	0,0837	10.605.210,72	0,0827	0,0832
Areia Branca	19.806.666,41	0,1457	17.671.978,36	0,1378	0,1417
Barra dos Coqueiros	116.835.366,77	0,8593	88.919.941,51	0,6934	0,7764
Boquim	72.235.478,72	0,5313	60.362.658,07	0,4707	0,5010
Brejo Grande	7.629.598,73	0,0561	5.429.061,16	0,0423	0,0492
Campo do Brito	18.368.525,29	0,1351	18.662.394,76	0,1455	0,1403
Canhoba	1.944.778,11	0,0143	1.873.004,58	0,0146	0,0145
Canindé do São Francisco	2.004.385.243,43	14,7420	509.524.346,60	3,9735	9,3577
Capela	101.315.766,14	0,7452	152.689.209,17	1,1907	0,9680
Carira	31.719.941,73	0,2333	28.790.910,00	0,2245	0,2289
Carmópolis	193.656.483,93	1,4243	175.061.584,82	1,3652	1,3948
Cedro de São João	3.581.163,55	0,0263	4.162.036,41	0,0325	0,0294
Cristinápolis	59.567.478,52	0,4381	69.018.635,15	0,5382	0,4882
Cumbe	2.373.090,18	0,0175	3.281.525,54	0,0256	0,0215
Divina Pastora	62.422.390,84	0,4591	53.294.582,02	0,4156	0,4374
Estância	1.024.566.257,80	7,5355	1.069.548.838,72	8,3408	7,9381
Feira Nova	3.115.810,00	0,0229	3.203.394,62	0,0250	0,0239
Frei Paulo	100.982.802,00	0,7427	95.077.351,97	0,7415	0,7421
Gararu	5.483.510,22	0,0403	4.249.134,13	0,0331	0,0367
General Maynard	1.837.795,98	0,0135	1.786.821,84	0,0140	0,0137
Graccho Cardoso	2.790.220,84	0,0205	3.449.720,41	0,0269	0,0237
Ilha das Flores	4.890.072,21	0,0360	5.664.364,16	0,0442	0,0401
Indiaroba	12.174.701,32	0,0895	9.361.365,93	0,0730	0,0813
Itabaiana	342.570.281,55	2,5196	356.899.632,85	2,7832	2,6514
Itabaianinha	58.922.360,46	0,4334	64.903.116,41	0,5061	0,4698
Itabi	4.091.000,26	0,0301	3.817.423,72	0,0298	0,0299
Itaporanga D'Ájuda	243.393.994,43	1,7901	322.960.361,46	2,5186	2,1544
Japaratuba	191.456.231,89	1,4081	163.216.513,41	1,2728	1,3405
Japoatã	28.636.673,26	0,2106	23.596.278,86	0,1840	0,1973
Lagarto	275.005.863,04	2,0226	321.323.199,67	2,5058	2,2642
Laranjeiras	1.000.766.911,82	7,3605	1.244.208.777,60	9,7028	8,5316
Macambira	5.150.212,53	0,0379	4.878.343,82	0,0380	0,0380
Malhada dos Bois	9.381.399,69	0,0690	7.994.416,86	0,0623	0,0657
Malhador	6.701.693,67	0,0493	5.988.161,35	0,0467	0,0480
Maruim	95.977.802,56	0,7059	97.603.831,89	0,7612	0,7335
Moita Bonita	7.905.267,77	0,0581	8.592.819,73	0,0670	0,0626
Monte Alegre de Sergipe	13.216.627,48	0,0972	11.071.915,56	0,0863	0,0918
Muribeca	6.349.107,87	0,0467	18.185.731,80	0,1418	0,0943
Neópolis	55.468.163,41	0,4080	67.682.219,83	0,5278	0,4679
Nossa Sra. Aparecida	35.899.672,03	0,2640	34.370.207,94	0,2680	0,2660
Nossa Sra. da Glória	134.493.492,16	0,9892	128.083.474,87	0,9988	0,9940
Nossa Sra. das Dores	97.887.937,95	0,7200	102.239.347,21	0,7973	0,7586
Nossa Sra. de Lourdes	4.757.009,93	0,0350	5.077.050,51	0,0396	0,0373
Nossa Sra. do Socorro	829.062.154,29	6,0976	958.934.313,05	7,4782	6,7879
Pacatuba	74.499.589,98	0,5479	96.298.303,11	0,7510	0,6495
Pedra Mole	1.456.192,59	0,0107	1.257.901,67	0,0099	0,0103
Pedrinhas	7.365.723,83	0,0542	8.194.784,14	0,0639	0,0590
Pinhão	6.962.100,66	0,0512	4.387.478,44	0,0342	0,0427
Pirambu	22.175.011,44	0,1631	23.828.352,09	0,1858	0,1745
Poço Redondo	18.671.572,34	0,1373	17.771.497,27	0,1386	0,1380
Poço Verde	24.073.805,51	0,1771	22.639.609,23	0,1766	0,1768
Porto da Folha	21.791.989,00	0,1603	22.892.986,18	0,1785	0,1694
Propriá	100.427.265,88	0,7386	135.167.263,80	1,0541	0,8964
Riachão do Dantas	9.419.047,17	0,0693	6.614.638,14	0,0516	0,0604
Riachuelo	85.148.844,92	0,6263	99.805.637,60	0,7783	0,7023
Ribeirópolis	49.963.097,19	0,3675	53.347.576,87	0,4160	0,3917
Rosário do Catete	743.810.066,97	5,4706	622.978.920,23	4,8582	5,1644
Salgado	18.952.882,34	0,1394	23.542.455,95	0,1836	0,1615
Santa Luzia do Itanhy	6.996.358,89	0,0515	5.668.977,99	0,0442	0,0478
Santa Rosa de Lima	1.644.366,96	0,0121	1.374.982,56	0,0108	0,0114
Santana do São Francisco	3.972.758,23	0,0292	5.910.078,36	0,0461	0,0377
Santo Amaro das Brotas	24.461.946,32	0,1799	16.228.973,06	0,1266	0,1532
São Cristovão	202.376.377,36	1,4884	200.594.331,96	1,5643	1,5264
São Domingos	13.811.492,25	0,1016	19.397.634,31	0,1513	0,1264
São Francisco	1.392.905,83	0,0102	1.591.862,36	0,0125	0,0113
São Miguel do Aleixo	1.694.366,54	0,0125	1.245.843,82	0,0098	0,0111
Simão Dias	166.833.532,00	1,2270	197.542.512,46	1,5405	1,3838
Siriri	39.916.414,01	0,2936	39.505.507,13	0,3081	0,3008
Telha	1.789.669,25	0,0132	2.024.669,29	0,0158	0,0145
Tobias Barreto	94.139.814,29	0,6924	92.111.565,14	0,7183	0,7054
Tomar do Geru	16.749.257,48	0,1232	11.092.076,21	0,0865	0,1048
Umbaúba	46.951.890,21	0,3453	57.158.513,00	0,4457	0,3955
TOTAL	13.596.470.844,73	100,0000	12.823.131.102,72	100,0000	100,0000

Estado de Sergipe
TRIBUNAL DE CONTAS

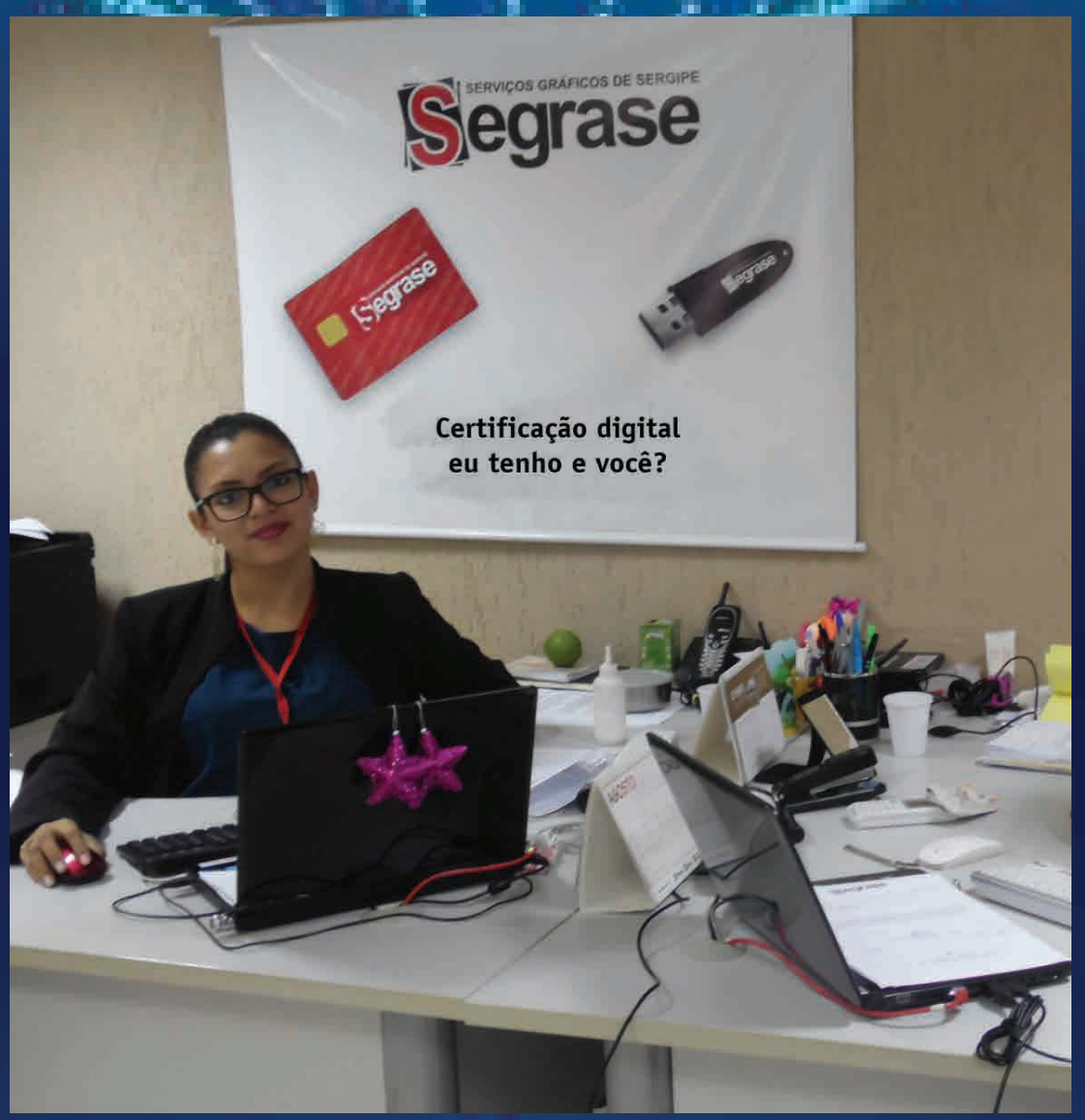
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe baixou a seguinte Portaria:

PORTARIA nº 219/2017 datada de 27 de abril de 2017 - NOMEIA FLAVIA TATHIANE SOUSA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.775.455-27, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Chefe de Gabinete, Símbolo CCE-02B, com vigência a partir do dia 26 de abril de 2017.

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 27 de Abril de 2017 às 20:49:36

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br

Certificação Digital, você precisa ter.



O Certificado Digital é um documento eletrônico que possibilita a comprovação de identificação de uma pessoas física ou jurídica e garante a realização de transações online e a troca eletrônica de documentos mensagens e dados com absoluta segurança

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE
Segrase

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Quinta-feira, 27 de Abril de 2017 às 20:49:36

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRASE: www.segrase.se.gov.br